Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10647/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3364/2018
PROTOCOLO	: 1895280
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: RAMÃO DE SOUZA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada, ex offício, do terceiro Sargento Ramão de Souza, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 55024021, símbolo 231/3SG/7, código 40018, com proventos integrais, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 8495/2021 (peça 15), manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC–10511/2021 (peça 16), opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.3, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência para a reserva remunerada, ex offício, com proventos integrais, foi concedida por meio de Decreto “P” n. 5.895/2018, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.540, edição do dia 27 de novembro de 2017, fundamentado no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de

dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada, ex offício, do terceiro Sargento Ramão de Souza, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 55024021, símbolo 231/3SG/7, código 40018, com proventos integrais, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm